

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI: 263/2023.

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel.

EMENTA: “Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde.”

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Prof. Samuel, que **“Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde.”**

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 12/09/2023, sem óbice no parecer para prosseguimento na casa legislativa.

Em 21/02/2024 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

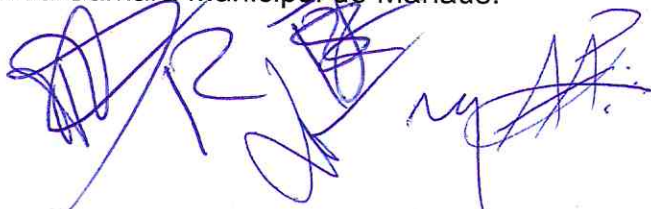
Por fim, em 04/03/2024, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, **sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal.**

Após análise, constata-se que a propositura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão **adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual**

Vez que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renuncia-se a qualquer análise de mérito do referido **Projeto de Lei 263/2023**, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 12 de março de 2024



Ver. JOELSON SILVA
Relator

